



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei n.º 112/2025, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de Paula Schulz

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 112/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a cessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Conforme Art. 9º-A da Lei Complementar n.º 095/1998, cláusulas de revogações de atos normativos, devem enumerar expressamente todas disposições legais a serem revogadas pela nova norma, não podendo o texto do PL vir acompanhado de artigo que apenas mencione “ficam revogadas disposições em contrário”, podendo incorrer em insegurança jurídica.

[Handwritten signature]



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”

Ainda conforme Lei Complementar nº 095/1998, em seu artigo 10º, inciso III, na existência de apenas um parágrafo no artigo, este deverá ser expresso como “parágrafo único”:

“Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

[...]

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo único” por extenso;”.

Desta forma, foram apresentadas duas emendas modificativas por esta comissão ao referido PL (Emenda Modificativa nº 01/2025 e 02/2025), passando a vigorar as seguintes redações no texto da Lei:

“Art. 1...”

Parágrafo único. Fica dispensado o processo licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, haja vista o interesse público devidamente justificado.” (NR)

“Art. 6 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.” (NR)



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

2. DA JURIDICIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Em verificação ao rol de legislações municipais, constatou-se que a entidade beneficiária foi declarada como entidade de utilidade pública, por meio da Lei nº 022/1986 e que está com o Cadastro Nacional de Empresas Jurídicas – CNPJ ativo no momento de elaboração deste relatório. Foram verificados também, resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, aprovando a inscrição da AMEDEF, junto ao CMAS, a deliberação dos itens objeto deste Projeto de Lei e inscrição da instituição junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.

Foram anexados a este relatório:

- Lei de declaração de utilidade pública;
- Cartão CNPJ;
- Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – AMEDEF;
- Resolução 025/2024 – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Resolução 044/2021 – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Resolução 027/2024 – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

A Lei Orgânica Municipal – LOM, de Medianeira, em seu art. 12º, define que toda alienação de bens imóveis do município, precisa de autorização por meio de lei e processo licitatório, dispensando quando for realizado com entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, que é o caso da proposição em questão.

***“Art. 12. Toda alienação onerosa de bens imóveis municipais só poderá ser realizada mediante autorização por lei municipal, avaliação prévia e licitação, observada a legislação federal pertinente.*”**

§ 1º A cessão de uso entre órgãos da administração pública municipal não depende de autorização



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final

legislativa, podendo ser feita mediante simples termo ou anotação cadastral.

§ 2º A cessão de uso gratuito e o empréstimo em regime de comodato, por prazo inferior a dez anos, de imóvel público municipal à entidade beneficente, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal, independerá de avaliação prévia e de licitação.”

Em seu art. 36º, inciso XIII, a LOM estabelece como competência de a Câmara Municipal deliberar sobre cessões, empréstimos e concessões de imóveis do município, de forma que a presente proposição esteja em consonância com o regramento municipal:

***Art. 36. Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
[...]***

XIII - cessão, por empréstimo ou concessão de direito real de uso de bens imóveis do Município;

O presente Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta casa.

3. DAS CONCLUSÕES

Desta forma, após análise do Projeto de Lei, concluo o relatório de forma positiva, entendendo não haver óbices quanto a legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

É o relatório.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

II – VOTO DO RELATOR

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela aprovação do Projeto de Lei, seguindo para análise da Comissão de Finanças e Orçamento quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 022/86

DATA: 26-08-86

Declara de Utilidade Pública a AMEDEF - Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos, com sede no Município de Medianeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a - AMEDEF - ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Sociedade Civil com fins não lucrativos e duração ilimitada, com sede e foro em Medianeira, fundada em 26 de Janeiro de 1986.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, quando com disponibilidade de recursos, a conceder subvenções sociais à AMEDEF, enquadrada com as demais entidades de utilidade Pública do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 26 de agosto de 1986.

Adolpho Mariano da Costa
ADOLPHO MARIANO DA COSTA

Prefeito Municipal



B. E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.103.017/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/07/1986
NOME EMPRESARIAL AMEDEF ASSOCIACAO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FISICOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TOSCANA	NÚMERO 3021	COMPLEMENTO *****
CEP 85.884-000	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO MEDIANEIRA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO A_ME_DEF@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 3264-5158	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/11/2025 às 10:01:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :78.103.017/0001-61
Nome da Entidade :AMEDEF
Data da Fundação :26/01/1986
Nome Empresarial :Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos
UF :PR
E-mail :a_me_def@hotmail.com
Data da última atualização:16/09/2025

Data de Abertura:30/07/1986
CNPJ da Matriz:
Nome Fantasia:AMEDEF
Município:MEDIANEIRA
Página da Internet:
Tipo de Inscrição:Serviços de entidades não preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

B. J. E



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ACOMPANHAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

Relatório Totalizador de Entidades

CNPJ da Entidade :78.103.017/0001-61
Nome da Entidade :AMEDEF
Data da Fundação :26/01/1986
Nome Empresarial :Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos
UF :PR
E-mail :a_me_def@hotmail.com
Data da última atualização:16/09/2025

Data de Abertura:30/07/1986
CNPJ da Matriz:
Nome Fantasia:AMEDEF
Município:MEDIANEIRA
Página da Internet:
Tipo de Inscrição:Serviços de entidades não preponderantes de assistência

Status do CNEAS: Concluído

Seção I - Questões Gerais sobre Gestão e Monitoramento das Entidades de Assistência Social - Concluído

Representante do Órgão Gestor	Secretaria
CHRISTIANE ZANETTE MONDARDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção II - Detalhamento das Ofertas - Concluído

Oferta	Tipo	Nome	Endereço da Oferta	Status de Preenchimento desta Oferta
Serviço	Atendimento	Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído
Programa	Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos	Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído
Programa	Atendimento	(Programa) Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.	Rua Toscana, nº 3021, Nazaré, CEP: 85884-000; PR - MEDIANEIRA	Concluído

Parecer de visitas à Entidade - Concluído

B. de



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

RESOLUÇÃO Nº 25/2024

SÚMULA: APROVA A INSCRIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – AMEDEF JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8.742 de 01/12/1993 e Lei Municipal nº 1.233 de 28/03/2024 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que em seu Art. 9º determina a prévia inscrição das Entidades de Assistência Social no CMAS para o seu funcionamento;

Considerando a Lei Municipal nº 1.233, de 28 de março de 2024, em especial o Art. 48, que dispõe que as entidades ou organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o Requerimento de Inscrição e o Plano de Ação encaminhados pela Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF ao CMAS;

Considerando a análise da Comissão de Documentação e Registro, reunida em 27 de maio de 2024;

Considerando a deliberação em plenária ordinária realizada em 11 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Inscrição da Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao “Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas”.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

Art. 2º - Fica mantida a Inscrição das ofertas de “Ações de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos” e “Ações de Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária”, aprovada pela Resolução nº 08/2024.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS encaminhará cópia da presente resolução ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 12/06/2024.

Viviane Cristine Bonfim Birão
Presidente do CMAS
Gestão 2023/2024

[Handwritten signature]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

RESOLUÇÃO Nº 44/2021

SÚMULA: APROVA A PROGRAMAÇÃO Nº 411580420210003 NO VALOR DE R\$ 80.000,00 EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICO, PARA ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8742 de 01/12/93 e Lei Municipal nº 228/2011 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, reunião online extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2021:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Programação nº 411580420210003 no valor de R\$ 80.000,00 em favor da Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF, para estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS PARA O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias.

Art. 2º - Aprovar Declaração do Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – MDS, em anexo.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 29/12/2021

**Juliana Viera Marcolin
Presidente do CMAS
Gestão 2021/202**



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Conselho Municipal de Assistência Social de Medianeira/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 228/2011, de 13/12/2011 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121) **DECLARA** que, em reunião extraordinária online ocorrida no dia 29/12/2021, aprovou a Programação nº 411580420210003, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Medianeira/ PR no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Especial de Desenvolvimento Social – MDS. A mencionada Programação visa a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistencial Social – SUAS, encontra-se em conformidade com a classificação do(s) recurso(s) previsto(s) e de acordo com a correspondente ação de estruturação de sua rede de serviços socioassistenciais.

Medianeira/PR, 29 de dezembro de 2021

Juliana Viera Marcolin
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Medianeira/PR**



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

RESOLUÇÃO Nº 27/2024

SÚMULA: APROVA A ALTERAÇÃO DA PLANILHA DE ITENS DA PROGRAMAÇÃO Nº 411580420210003 EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – AMEDEF, PARA ESTRUTURAR A REDE DE SERVIÇOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Estado do Paraná, embasado pela Lei nº 8.742 de 01/12/1993 e Lei Municipal nº 1.233 de 28/03/2024 no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução nº 44/2021 que aprovou a Programação nº 411580420210003 no valor de R\$ 80.000,00 em favor da Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos, para estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;

Considerando a Resolução nº 25/2024 que aprova a inscrição da Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, referente ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, tendo sido cancelada a inscrição referente ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, através da Resolução nº 08/2024;

Considerando que o recurso da Programação nº 411580420210003 foi recebido somente no mês de maio de 2024;

Considerando o Ofício nº 012/2024, da Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos, no qual explica que realizou a aquisição parcial de itens relacionados na Programação nº 411580420210003 e solicita alteração da planilha de itens, bem como, autoriza que o saldo positivo seja redirecionado para outra unidade beneficiária;

Considerando a deliberação em plenária ordinária realizada em 11 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a alteração da Planilha de Itens da Programação nº 411580420210003 em favor da Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos – AMEDEF, resultando na redução do valor para R\$ 40.000,00, para estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS para o Serviço de

[Handwritten signature]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, conforme Anexo II.

Art. 3º - Emitir Declarações do CMAS, em exigência da Programação nº 411580420210003.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Medianeira, 17/06/2024.

Viviane Cristine Bonfim Birão

Presidente do CMAS

Gestão 2023/2024

[Handwritten signature]



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

ANEXO I

DECLARAÇÃO

**Assunto: Programação SIGTV nº 411580420210003
Alteração da Planilha de Itens**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Medianeira/PR, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.233 de 28/03/2024 e considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados (NOB-SUAS - artigo 121) DECLARA que, em reunião ordinária ocorrida no dia 11/06/2024, aprovou o pedido apresentado pela Prefeitura Municipal de Medianeira/PR, para alterar a planilha de itens a serem adquiridos com recursos da Programação nº 411580420210003, destinados a estruturar a unidade socioassistencial beneficiária denominada ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE DEFICIENTES FÍSICOS – AMEDEF, CNPJ nº 78.103.017/0001-61. Este Conselho considera que o ajuste pretendido não compromete a transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, bem como não implica em prejuízo à finalidade de estruturar a correspondente rede de serviços socioassistenciais.

Medianeira/PR, 17 de junho de 2024.

Viviane Cristine Bonfim Birão
Presidente do CMAS
Gestão 2023/2024



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR

emas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

ANEXO II

Planilha de Itens

Tipo	Item	Quantidade inicial	Ajuste aprovado	Observação
Eletroeletrônicos	Aparelho de Ar Condicionado	05	02	Reduzir
Eletroeletrônicos	Lavadora de Alta Pressão	01	-	Manter
Eletroeletrônicos	Lavadora de Roupa	01	-	Manter
Eletroeletrônicos	Secadora de Roupa	01	-	Manter
Eletroeletrônicos	Impressora	02	-	Manter
Eletroeletrônicos	Notebook	02	-	Manter
Eletroeletrônicos	Scanner	02	-	Manter
Eletroeletrônicos	(Bebedouro) Purificador/Refrigerador de Água	02	-	Manter
Eletroeletrônicos	Tela de Projeção	01	-	Manter
Eletroeletrônicos	Televisão	02	01	Reduzir
Eletroeletrônicos	Umidificador de Ar	04	03	Reduzir
Eletroeletrônicos	Ventilador	06	04	Reduzir
Eletroeletrônicos	Multiprocessador	01	-	Manter
Mobiliário	Biombo	03	02	Reduzir
Mobiliário	Cadeira	10	40	Ampliar
Mobiliário	Balcão/Bancada	03	-	Excluir
Mobiliário	Banco/Banqueta	10	-	Excluir
Mobiliário	Arquivo	03	-	Excluir
Mobiliário	Armário	08	-	Excluir
Mobiliário	Estante	02	-	Excluir
Mobiliário	Gaveteiro	03	-	Excluir
Mobiliário	Mesa	03	10	Ampliar
Mobiliário	Sofá	01	-	Excluir
Utensílios Gerais	Carro Funcional de Lavanderia	01	-	Excluir
Utensílios Gerais	Cortina/Persiana	10	-	Excluir
Eletroeletrônicos	Freezer horizontal	-	01	Incluir





**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MEDIANEIRA PR**

cmas@medianeira.pr.gov.br

Avenida José Callegari, nº647, 4º andar, bairro Ipê – Fone: (45) 3264-8694

Eletroeletrônicos	Geladeira	-	01	Incluir
Eletroeletrônicos	Fritadeira elétrica	-	02	Incluir
Eletroeletrônicos	Câmera	-	01	Incluir
Eletroeletrônicos	Chapa sanduicheira industrial	-	01	Incluir
Eletroeletrônicos	Fogão cooktop de indução	-	01	Incluir
Utensílios de Acessibilidade	Cadeira de rodas	-	02	Incluir



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8E4-96B0-092B-5C15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VIVIANE CRISTINE BONFIM BIRÃO (CPF 059.XXX.XXX-42) em 17/06/2024 16:32:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://medianeira.1doc.com.br/verificacao/E8E4-96B0-092B-5C15>

B - 13



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei do Executivo nº 112/2025, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a Cessão de uso de bens pertencentes ao Município de Medianeira, Estado do Paraná, para a Associação Medianeirense dos Deficientes Físicos - AMEDEF, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo De P. Schulz

PARECER N.º 116/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Sebastião Antonio: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Adriano Both: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2025.


Sebastião Antonio
Presidente


Adriano Both
Membro